

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ABAETETUBA/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-CPL/PMA

SBX ENGENHARIA LTDA., sociedade empresarial com sede na Rua Avicena, nº. 137, Santa Cândida, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP. 82.630-450, vem à presença de V. Ex.^ª, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos constantes desta peça.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente processo licitatório tem por objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, COMPREENDENDO SUBSTITUIÇÃO TOTAL DE LÂMPADAS, REATORES E RELES E EVENTUAL DOS DEMAIS PERIFÉRICOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS PONTOS LUMINOSOS, CONFORME A DEMANDA EXISTENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA - SEMOB.”, assim, a Impugnante, verificou haver requisitos de qualificação técnica que prejudicam a competitividade e lisura do presente edital.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A. PROTEÇÃO IP67

O Edital solicita que as luminárias devem possuir Grau de Proteção IP67.

De acordo com a NBR IEC 60598 e 60529, temos a seguinte definição:

“Primeiro dígito (6) – totalmente protegido contra o ingresso de poeira. Nenhum ingresso de poeira deve ingressar no interior do invólucro.

Segundo dígito (7) – sob determinadas condições de tempo e pressão, não há ingresso de água”.

Quando o invólucro estiver imerso temporariamente em água sob condições padronizadas de pressão (profundidade do invólucro superior a 1 metro e tempo de 30 minutos, não deve ser possível o ingresso de água em quantidade que provoque efeitos prejudiciais (IP67).

Com o exposto acima, é de mútuo entendimento que nenhuma luminária viária para iluminação pública ficará sujeita a submersão de 1 metro de água por 30 minutos, portanto não é coerente tal especificação técnica.

Ademais, o padrão de fabricação das luminárias públicas para instalação em vias é IP-66, tendo o segundo dígito a seguinte exigência por norma:

“Segundo dígito (6) – protegido contra jatos potentes de água”.

Com isso, impugnamos esta especificação para que o edital seja alterado para IP-66, pois, conforme exposto acima, não é razoável solicitar grau de estanqueidade acima de IP66 para aplicação em projetos de iluminação pública, haja vista que a solicitação de IP67 restringe desnecessariamente a competitividade do certame e a busca pela melhor proposta pela Administração.

B. DO PRAZO DE ENTREGA

O edital fixa como prazo de entrega 10 dias úteis, vejamos:

“A CONTRATADA deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.” (grifo nosso).

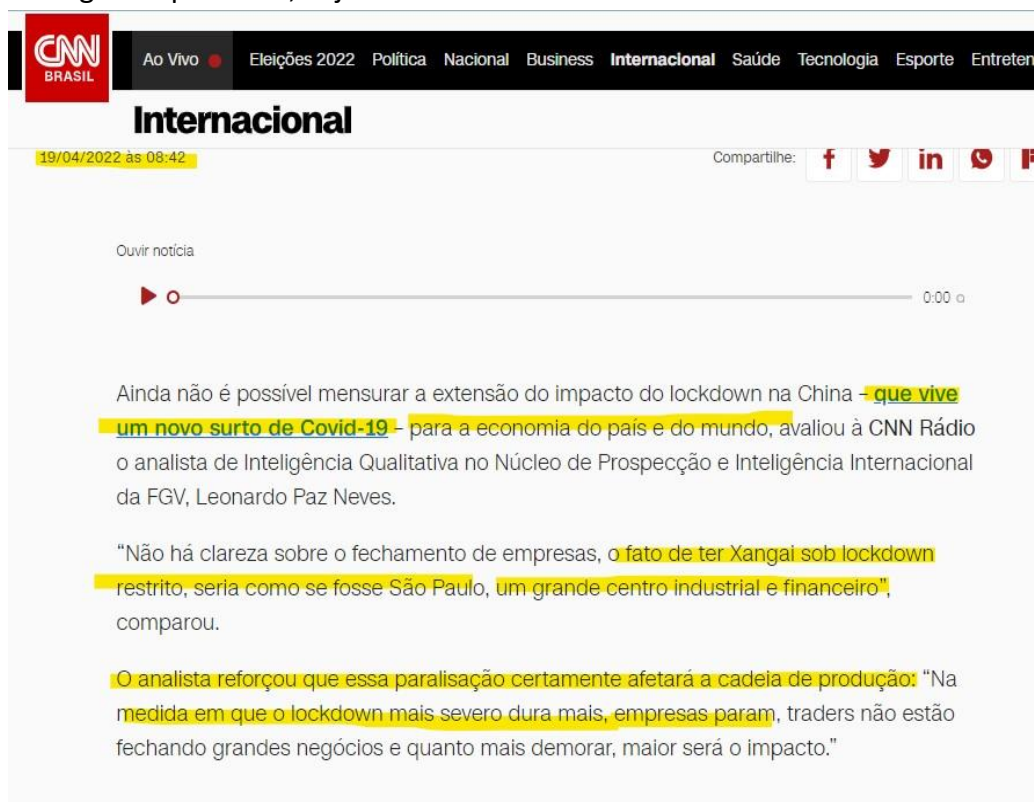
Entretanto, dificilmente será atendido tal exigência, pois tal prazo é incompatível com a realidade atual das empresas, uma vez que se faz necessário realizar a compra/pedido das luminárias e aguardar o prazo de chegada do material, pois os fabricantes e importadores precisam ter visibilidade de prazo de entrega para poderem se ajustar a demanda do município.

Para um fabricante ou importador de luminárias com tecnologia LED entregar, é necessário planejar-se com drivers, módulos de LED, corpo, e demais componentes

que fazem parte da luminária em questão. Esse planejamento, muitas vezes, depende de produtos importados, desembaraço na alfândega, transporte e produção local.

O fato de o município querer ou necessitar das luminárias com tecnologia LED no prazo de entrega de 10 dias também não justifica tal exigência, pois cabe ao administrador público fazer uma pesquisa de mercado para obter as informações comerciais cabíveis, tais como: preço, prazo de entrega, condição de pagamento, características técnicas de cada luminária etc.

Ademais, muitos dos componentes utilizados na fabricação são importadas da China, a qual no momento possui inúmeras cidades fechadas em Lockdown, por incidência de um novo surto da COVID/19, impactando diretamente no prazo de entrega dos produtos, vejamos:



Sendo assim, considerando o tempo em que estamos vivendo, o processo de importação tem sido muito mais burocrático e tem levado mais tempo que o normal. Apesar de muitos fornecedores trabalharem com estoque, é praticamente impossível ter estoque para todos os modelos de produtos que os Municípios necessitam.

Cabe frisar que o Princípio da Competitividade assegura que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedando qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do através do princípio da igualdade, de tal modo que

esse princípio acaba sendo violado quando a Administração Pública exige um prazo consideravelmente curto para fabricar, importar e transportar até o município.

Ainda, o presente pregão trata-se da modalidade eletrônica, a qual possibilita a participação de empresas de diferentes locais do País, sendo o prazo de 10 dias insuficientes para o envio dos produtos até o município e tal previsão restringir diretamente competitividade, além do fato de que o transporte para luminárias exige muito cuidado, haja vista a natureza do produto.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

3.1. Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;

3.2. Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de:

- a) Aceite de Luminárias IP66.
- b) Alteração do Prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 18 de maio de 2022.

SBX
ENGENHARIA
LTDA:
33087328000146

Assinado digitalmente por SBX ENGENHARIA
LTDA:33087328000146
DN: C=BR, O=TCP-Brasil, S=PR, L=Curitiba,
OU=AC-SOLUTI Multiplia v5,
OU=27297830000189, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado P3 A1, CN=SBX
ENGENHARIA LTDA:33087328000146
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.18 15:53:52-03'00'
Font: PDF-Reader Versão: 11.2.1

SBX Engenharia LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-CPL/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2022/0323-001-PMA

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção, substituição de pontos da rede de iluminação pública e implantação de pontos da rede de iluminação pública com lâmpadas de led, na sede do Município de Abaetetuba-Pá, compreendendo substituição total de lâmpadas, reatores e reles e eventual dos demais periféricos necessários ao funcionamento dos pontos luminosos, conforme a demanda existente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEMOB.

IMPUGNANTE: SBX ENGENHARIA LTDA., sociedade empresarial com sede na Rua Avicena, nº. 137, Santa Cândida, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP. 82.630-450.

I. RELATÓRIO

o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, por meio de seu **PREGOEIRO** designado pela Portaria nº 105/2021 – GP, sediado na Rua Barão do Rio Branco, 1232, Bairro Centro, Cidade de Abaetetuba/PA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento (**MENOR PREÇO GLOBAL do Lote ou grupo**), objetivando o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção, substituição de pontos da rede de iluminação pública e implantação de pontos da rede de iluminação pública com lâmpadas de led, na sede do Município de Abaetetuba-Pá, compreendendo substituição total de lâmpadas, reatores e reles e eventual dos demais periféricos necessários ao funcionamento dos pontos luminosos, conforme a demanda existente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEMOB**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488/18 de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de maio de 2022

Horário: 09:00 (horário de Brasília/DF)

Local: www.licitanet.com.br

Pregoeiro: ANTONIO DIAMANTINO NOGUEIRA

Início da Disputa do pregão eletrônico: 23/05/2022 às 09:00 (horário de Brasília/DF).



Apresentou impugnação ao instrumento convocatório a empresa Impugnante, : **SBX ENGENHARIA LTDA:**

II. DO PEDIDO

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A. PROTEÇÃO IP67

O Edital solicita que as luminárias devem possuir Grau de Proteção IP67.

De acordo com a NBR IEC 60598 e 60529, temos a seguinte definição:

“Primeiro dígito (6) – totalmente protegido contra o ingresso de poeira. Nenhum ingresso de poeira deve ingressar no interior do invólucro.

Segundo dígito (7) – sob determinadas condições de tempo e pressão, não há ingresso de água”.

Quando o invólucro estiver imerso temporariamente em água sob condições padronizadas de pressão (profundidade do invólucro superior a 1 metro e tempo de 30 minutos, não deve ser possível o ingresso de água em quantidade que provoque efeitos prejudiciais (IP67).

Com o exposto acima, é de mútuo entendimento que nenhuma luminária viária para iluminação pública ficará sujeita a submersão de 1 metro de água por 30 minutos, portanto não é coerente tal especificação técnica.

Ademais, o padrão de fabricação das luminárias públicas para instalação em vias é IP-66, tendo o segundo dígito a seguinte exigência por norma:

“Segundo dígito (6) – protegido contra jatos potentes de água”.

Com isso, impugnamos esta especificação para que o edital seja alterado para IP-66, pois, conforme exposto acima, não é razoável solicitar grau de estanqueidade acima de IP66 para aplicação em projetos de iluminação pública, haja vista que a solicitação de IP67 restringe desnecessariamente a competitividade do certame e a busca pela melhor proposta pela Administração.

B. DO PRAZO DE ENTREGA

O edital fixa como prazo de entrega 10 dias úteis, vejamos:

“A CONTRATADA deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.” (grifo nosso).

Entretanto, dificilmente será atendido tal exigência, pois tal prazo é incompatível com a realidade atual das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

empresas, uma vez que se faz necessário realizar a compra/pedido das luminárias e aguardar o prazo de chegada do material, pois os fabricantes e importadores precisam ter visibilidade de prazo de entrega para poderem se ajustar a demanda do município.

Para um fabricante ou importador de luminárias com tecnologia LED entregar, é necessário planejar-se com drivers, módulos de LED, corpo, e demais componentes que fazem parte da luminária em questão. Esse planejamento, muitas vezes, depende de produtos importados, desembaraço na alfândega, transporte e produção local.

O fato de o município querer ou necessitar das luminárias com tecnologia LED no prazo de entrega de 10 dias também não justifica tal exigência, pois cabe ao administrador público fazer uma pesquisa de mercado para obter as informações comerciais cabíveis, tais como: preço, prazo de entrega, condição de pagamento, características técnicas de cada luminária etc.

Ademais, muitos dos componentes utilizados na fabricação são importadas da China, a qual no momento possui inúmeras cidades fechadas em Lockdown, por incidência de um novo surto da COVID/19, impactando diretamente no prazo de entrega dos produtos, vejamos:

CNN BRASIL Ao Vivo • Eleições 2022 Política Nacional Business Internacional Saúde Tecnologia Esporte Entretenimento

Internacional

19/04/2022 às 08:42

Compartilhe: [f](#) [t](#) [in](#) [v](#) [p](#)

Ouvir notícia

▶ 0:00

Ainda não é possível mensurar a extensão do impacto do lockdown na China - **que vive um novo surto de Covid-19** - para a economia do país e do mundo, avaliou à CNN Rádio o analista de Inteligência Qualitativa no Núcleo de Prospecção e Inteligência Internacional da FGV, Leonardo Paz Neves.

"Não há clareza sobre o fechamento de empresas, **o fato de ter Xangai sob lockdown restrito, seria como se fosse São Paulo, um grande centro industrial e financeiro**", comparou.

O analista reforçou que essa paralisação certamente afetará a cadeia de produção: "Na medida em que o lockdown mais severo dura mais, empresas param, traders não estão fechando grandes negócios e quanto mais demorar, maior será o impacto."

Sendo assim, considerando o tempo em que estamos vivendo, o processo de importação tem sido muito mais burocrático e tem levado mais tempo que o normal. Apesar de muitos fornecedores trabalharem com estoque, é praticamente impossível ter estoque para todos os modelos de produtos que os Municípios necessitam.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

Cabe frisar que o Princípio da Competitividade assegura que a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedando qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do através do princípio da igualdade, de tal modo que

esse princípio acaba sendo violado quando a Administração Pública exige um prazo consideravelmente curto para fabricar, importar e transportar até o município.

Ainda, o presente pregão trata-se da modalidade eletrônica, a qual possibilita a participação de empresas de diferentes locais do País, sendo o prazo de 10 dias insuficientes para o envio dos produtos até o município e tal previsão restringir diretamente competitividade, além do fato de que o transporte para luminárias exige muito cuidado, haja vista a natureza do produto.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

3.1. Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;

3.2. Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de:

- a) Aceite de Luminárias IP66.
- b) Alteração do Prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

PROTEÇÃO IP67

A IMPUGNANTE enfatizou sobre o grau de proteção IP67, exigido no Termo de Referência anexo do edital, como bem esplanado demonstra que tal exigência não se faz necessária, sendo que o grau de proteção adequado ao referido pleito é o grau de proteção IP66.

Ocorre que tal descrição do grau de proteção foi identiifcado pela equipe tecnica da Secretaria municipal de Obras a Viação que estava errônea e através do Ofício 190/2022 solicitaram a correção devida, o que foi providenciado através da 1ª alteração ao termo de referência, devidamente publicado no meios de publicação.

Portanto não há de se falar em não aceitação do grau de proteção IP66, visto ter sido realizada a correção em tempo.



DO PRAZO DE ENTREGA

A IMPUGNANTE solicita que o prazo para a entrega dos serviços sejam de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias ao invés de 10 (dez) dias úteis, como estabelecido no edital e termo de referência, já que esse prazo não garante o princípio da competitividade, assegurando a ampla concorrência”.

Senhores, a impugnação foi apresentada, contudo, não merece prosperar visto que, primeiramente, de acordo com a Lei nº 8.666 /93 e a Lei nº 10.520/2002, não há dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais e serviços adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos. Ademais, a definição do prazo de entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas. É perfeitamente possível a entrega dos bens em 10 (dez) dias úteis e tal prazo já fora executado em processos anteriores, sendo este prazo definido de modo a suprir as necessidades do órgão. Caso haja alguma intercorrência em relação ao mercado e suas disponibilidades dos componentes, a Administração levará esse fato em consideração.

IV. DA DECISÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, antes todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se, com fundamento em providencias anteriormente tomadas e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras e viação de Abaetetuba, que passa a integrar a presente decisão. Nos manifestamos pelo **recebimento, conhecimento da impugnação**, pois tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo todos os termos do Edital e seus anexos e alterações, uma vez que a impugnante não demonstrou qualquer irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, visto que o mesmo já havia sido retificado, pois a alegação referente grau de proteção do IP67 para o IP66, foi devidamente corrigido na 1º retificação do termo de referência, bem como a decisão de prazo de entrega dos serviços é uma ação discricionária do órgão demandante e a mesma encontra-se em estrita atenção aos ditames da legislação correlata, pois não há de se mudar prazos para atendimento a necessidade da empresa fornecedora e sim exatamente ao contrário, o fornecedor deve se adequar as exigencias do órgão contratante, tudo em obediencia a legislação perninent e ao interesse público.

Abaetetuba, 20 de maio de 2022

ANTONIO
DIAMANTINO
NOGUEIRA:35815620
220

Assinado de forma digital
por ANTONIO DIAMANTINO
NOGUEIRA:35815620220
Dados: 2022.05.20 09:56:42
-03'00'

ANTONIO DIAMANTINO NOGUEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 105/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ 05.105.127/0001-99
GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a impugnação trazida aos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-CPL/PMA**, instaurado sob o **2022/0323-001-PMA** pela empresa: **SBX ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresarial com sede na Rua Avicena, nº. 137, Santa Cândida, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP. 82.630-450., que versa sobre o objeto: **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção, substituição de pontos da rede de iluminação pública e implantação de pontos da rede de iluminação pública com lâmpadas de led, na sede do Município de Abaetetuba-Pá, compreendendo substituição total de lâmpadas, reatores e reles e eventual dos demais periféricos necessários ao funcionamento dos pontos luminosos, conforme a demanda existente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEMOB.** Que foi recebida e no mérito julgada em observância ao princípio da legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do interesse público, e ainda considerando os fundamentos acima apresentados, decidiu, com fundamento na manifestação, pelo indeferimento das impugnações apresentadas, visto que já havia sido retificado o descritivo do grau de proteção da luminária, assim com o prazo de entrega dos serviços é uma ação discricionária do órgão demandante. Assim entendo que a decisão do senhor Pregoeiro apoiado por sua equipe de apoio, em consonância com o órgão demandante em **NEGAR-LHE PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, está ratificada, pois as alegações da impugnante não demonstrou qualquer irregularidade/ilegalidade que possa comprometer a continuidade do processo.

Abaetetuba, 20 de maio de 2022.

Atenciosamente,

FRANCINETI MARIA
RODRIGUES
CARVALHO:31885225253

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:31885225253
Dados: 2022.05.20 15:59:17 -03'00'